



**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREVI – 02/12/2014.**

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, localizado à Rua Prefeito Assumpção, nº 175, Centro, Itatiaia-RJ, deu-se início a quarta reunião extraordinária dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos no exercício vigente, contando com a presença dos seguintes membros, convocados para o presente ato, através de carta CD/CF/15/2014 e COMINPREVI/15/2014. Estiveram presentes os seguintes servidores: Estanislau de Assis Lemos Filho, Dante Cibelius de Souza, Marta Rocha Jardim Mourão, Alessandra Arantes Marques, Hudson Valério de Oliveira, César Rodrigues da Rocha, os membros do Conselho Fiscal: Dalva Pinheiro de Lima, Ives Pereira Tavares, Anderson Alves de Moura, Richard de Souza Queiroz, os membros do Comitê de Investimentos: Carolina Tavares de Lima, Silvana de Sousa Soares, Alessandra Arantes Marques, Hudson Valério de Oliveira, César Rodrigues da Rocha, Dalva Pinheiro de Lima, Ives Pereira Tavares, Anderson Alves de Moura, também membros do Comitê de Investimentos, a Diretora Administrativa e Financeira Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias, os técnicos da empresa de Consultoria em Investimentos Crédito e Mercado, os senhores: Felipe Affonso e Thiago Norte. A Diretora Superintendente iniciou a reunião dando boas vindas e relatou que todos os conselheiros receberam por email para análise e apreciação a proposta da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2015 e que neste momento estaria passando a palavra ao consultor de investimentos Sr. Felipe Affonso para sua apresentação. O profissional iniciou sua explanação pedindo desculpas pelo transtorno ocorrido no último dia 19, pois não conseguiram chegar no horário da reunião em virtude do pneu do carro ter furado próximo a Três Rios. Dando sequência começou a apresentação sobre a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2015, cumprindo o preceito legal tipificado no artigo 4º da Resolução CMN 3922 de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS 519 de 23 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012, bem como o disposto na legislação em vigor. Foi apresentada a proposta elaborada pela empresa Crédito e Mercado, fazendo uma breve introdução sobre o tema, relatando que a Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro. Esclareceu que a mesma tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio

econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presente os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno. Abordou sobre o Cenário Econômico para o Exercício de 2015, relatando que o cenário para o ano de 2015 não é nada animador. A inflação deverá permanecer pressionada nos primeiros meses do ano, devido à baixa oferta de produtos, além da pressão exercida pelos preços administrados. A estiagem prolongada reforça um quadro ruim e encarecem o item relativo aos alimentos, que exerce grande peso nos índices. O IPCA continuará batendo o teto da meta da inflação estabelecida, de 6,50% ao ano. Isto forçou a autoridade monetária, na penúltima reunião anual do COPOM, a elevar a Selic – taxa básica de juros da economia para 11,25% ao ano, em decisão dividida (5 votos a favor da elevação e 3 votos favoráveis a manutenção). De certo modo, a decisão surpreendeu o mercado, que esperava manutenção da taxa em 11,00% ao ano, e novas elevações somente a partir de 2015. O objetivo é sinalizar ao mercado o compromisso de fazer a inflação convergir aos poucos para o centro da meta, de 4,50% ao ano. Além disso, um aumento dos juros nos EUA cada vez mais próximo fatalmente forçará novos aumentos na Selic no futuro para conter a fuga de capitais do país e os efeitos negativos de uma desvalorização cambial. Somados, todos esses fatores refletem no baixo crescimento da economia. O mercado estima que o PIB se expandirá abaixo de 0,3% em 2014, e não muito mais do que 1,0% no próximo ano. De concreto, ainda não é possível vislumbrar um cenário que permita fazer projeções precisas. Mas dá para imaginar que será mais um ano desafiador para se obter rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, tanto no mercado de renda fixa quanto no mercado de renda variável. Abordou a questão da Meta Atuarial relatando que os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Explicou sobre a estrutura de gestão dos Ativos, com a definição da aplicação de recurso esclarecendo que com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras

receitas do RPPS. Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência: I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos; II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos; III - monitorar o grau de risco dos investimentos; IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade; V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos. Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política. Abordou sobre o Modelo de Gestão que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão, própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA será própria. A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS. O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos. A respeito de Precificação e Custódia informou que os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do RPPS deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS; quanto a Realização de Lucros esclareceu que para o segmento de renda variável, o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos (desenquadramento passivo). O valor resgatado deverá ser realocado no segmento de renda fixa. A respeito do Controle do Risco de Mercado a sugestão é que o RPPS adote o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

Modelo não paramétrico; Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento); Horizonte temporal de 21 dias úteis, os limites estabelecidos são: Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento, Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento. Abordou sobre a alocação estratégica dos recursos esclarecendo que a gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta

atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate. Relatou sobre os Segmentos de aplicação prevendo os seguintes segmentos de atuação: Segmento de Renda Fixa, as aplicações dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor. Segmento de Renda Variável as aplicações dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos abertos, referenciados ou não em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa, IBrX ou IBrX-50 e ainda em fundos multimercado abertos, fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários fechados, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10. Os investimentos em fundos de investimentos em ações, referenciados ou não em índices de mercado, deverão ser objeto de análise prévia do Comitê de Investimentos, que orientará sobre o montante a ser destinado ao investimento, bem como sobre a alocação gradual dos recursos, de forma a construir um preço médio para a carteira de investimentos neste segmento. Segmento de Imóveis as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os Ativos Autorizados – Segmento de Renda Fixa serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS. Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, propõe-se adotar o limite de no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa. A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso “a” da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial. Os Ativos Autorizados – Segmento de Renda Variável em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a: Fundos de investimentos abertos referenciados a indicadores de desempenho vinculados ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50; Fundos de investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50; Fundos de investimentos em ações; Fundos de investimentos classificados como multimercado abertos; Fundos de Investimentos em Participação – FIP – Fechados; Fundos de Investimentos Imobiliários. Obs.: As aplicações previstas neste artigo,

cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS. Ativos Autorizados – Segmento de Imóveis conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança. Outro quesito analisado e deliberado pelos conselheiros foi o item que dispõe sobre as faixas de Alocação de Recursos Renda Fixa – Art. 7º Limite de Alocação % Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Art 7º, I, a, – 0; Fundos Investimentos 100% TN – Art. 7º, I, b – 90; Operações Compromissadas – Art. 7º, II – 0; FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III – 40; FI Renda Fixa- Art. 7º, IV – 30; Poupança- Art. 7º, V – 0; FI em Direitos Creditórios Aberto – Art.7º, VI - 5; FI em Direitos Creditórios Fechado – Art.7º, VII, a - 5; FI Renda Fixa Crédito Privado – Art. 7º, VII, b - 5; Renda Variável – Art. 8º FI Ações Referenciados Art. 8º, I – 5; FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II - 0; FI em Ações – Art. 8º, III - 15; FI Multimercado - Aberto – Art. 8º, IV - 5; FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V - 0; Fundo Imobiliário – Art. 8º, VI – 5. Neste sentido, mediante a carteira atual e a necessidade de diversificação dos investimentos do IPREVI para o exercício de 2015, foi aprovada as alocações descritas anteriormente, manifestando-se todos os conselheiros favoravelmente com os termos da Política Anual de Investimentos subscreveram o documento em três vias, firmando compromisso de disponibilizar aos servidores e interessados no Quadro Mural do Instituto, no site e nos arquivos pertinentes ao IPREVI. A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2015. Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação. Nada mais havendo a ser tratado no dia, a Sra. Alessandra Arantes Marques, deu-se por encerrada a reunião.